



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

## **Lei nº 1086 / 07, de 05 de Julho de 2007**

**Ratifica o Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, Piranguçu, São José do Alegre e Wenceslau Braz objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal Para Implantação e Operação de Aterro Sanitário – CIMASAS.**

O Povo do Município de Piranguinho, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado em todo os seus termos, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Para Implantação e Operação de Aterro Sanitário – CIMASAS, celebrado pelo Chefe do Poder Executivo em 26 de março de 2007, conforme anexo I.

Parágrafo Único: Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como respectivos aditamentos, deverão ser ratificados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica criado o Consórcio Intermunicipal Para Implantação e Operação de Aterro Sanitário – CIMASAS, constituído sob a forma jurídica de Associação Pública, com base na Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 005 e personalidade jurídica de Direito Público.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal Para Implantação e Operação de Aterro Sanitário – CIMASAS vigorará por prazo indeterminado.

§ 2º - O Consórcio Intermunicipal Para Implantação e Operação de Aterro Sanitário – CIMASAS será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas a cláusulas do Protocolo de Intenções.

§ 3º - O Município poderá ceder servidores para o Consórcio regulado nesta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal Para Implantação e Operação de Aterro Sanitário – CIMASAS, tem por finalidade a implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais (com características domiciliares) e públicos (derivados de limpeza urbana), atendendo à legislação pertinente.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Piranguinho nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas e executivas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 5º - O Consórcio Intermunicipal Para Implantação e Operação de Aterro Sanitário – CIMASAS será composto dos seguintes Órgãos:

- I – Assembléia Geral
- II – Mesa Diretora
- III – Conselho Técnico e de Regulação
- IV – Secretaria Executiva
- V – Conselho Fiscal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do art. 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual.

Parágrafo Único – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional para a consignação de recursos no presente exercício de 2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 05 de Julho de 2007.

**Adoniran Martins Renó**  
**Prefeito Municipal**

**Douglas Tadeu Dória**  
**Secretário de Governo**